



DA LEI DE TERRAS A CONTEMPORANEIDADE

A legislação e a construção da questão agrária atual no Brasil

EDIR VILMAR HENIG¹, IRENILDA ÂNGELA DOS SANTOS², JOSÉ MANUEL MENDES¹

¹ Universidade de Coimbra, Portugal

² Universidade Federal do Mato Grosso, Brasil

PALAVRAS-CHAVE

*Questão Agrária
Desigualdade
Estado
Políticas Públicas
Latifúndio
Reforma Agrária*

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo debater as principais legislações que regem a situação fundiária brasileira e também as formas como estas legislações interfere na atual situação da questão agrária brasileira. Iniciamos a discussão com a promulgação da Lei de Terras de 1850, e adentramos os demais períodos históricos do país sempre tendo na Questão Agrária nosso objeto de estudo. O objetivo é trazer luz a problemas sociais contemporâneos, mas que foram social e historicamente construídos. Tal debate é fundamentado por levantamento bibliográfico, documental e pesquisa em órgãos oficiais. A partir deste debate, temos como hipótese que a distribuição fundiária é responsável, em partes, pela desigualdade social historicamente construída no Brasil, e que os interesses particulares sempre sobressaíram aos interesses coletivos.

KEY WORDS

*Agrarian Question
Inequality
State
Public Policy
Latifundia
Land Reform*

ABSTRACT

This work aims to discuss the main laws governing the Brazilian land tenure and also the ways in which these laws interfere in the current situation of the Brazilian agrarian question. We begin the discussion with the promulgation of the 1850 Land Law, and we enter the other historical periods of the country always having the Agrarian Question our object of study. The goal is to bring light to contemporary social problems, but were socially and historically constructed. This debate and reasoned literature, documentary and research in official agencies. From this discussion, we hypothesized that the land distribution is responsible, in part, by social inequality historically built in Brazil, and that private interests always stood out to collective interests.

1. Introdução

O Brasil concentra uma das maiores desigualdades sociais do mundo. Esta situação foi construída historicamente, e isso se deve ao fato de que o Estado tratou questões relativas à distribuição das terras. A concentração exacerbada de terras em mãos de poucos, relegou trabalhadores rurais à marginalização do processo distributivo, privilegiando os interesses dos grandes latifundiários.

A participação do Estado neste processo se dá principalmente no que diz respeito às legislações que foram criadas com a finalidade de regularizar a propriedade fundiária. No período colonial quem regulava a propriedade era a coroa portuguesa, e esta privilegiava aqueles que se mostravam fiéis aos seus interesses.

Apesar do país ter se tornado independente, a estrutura fundiária permanece igual nos primeiros anos do império. Foi apenas quando as pressões sociais e externas contra o escravismo se fortaleceram é que o Estado legisla a regularização fundiária através da Lei de Terras de 1850, meramente compensatória para os fazendeiros que perdem parte de sua mão de obra escrava, com a Lei Eusébio de Queiroz.

A concentração de terras passa a ser regularizada, e a Lei de Terras fica sendo a única lei de regulamentação fundiária até o Estatuto da Terra que foi elaborado pelo governo militar, mas que teve pouco impacto efetivo na realidade dos pequenos produtores. Fortaleceu ainda mais a expansão da agricultura conservadora através da fronteira agrícola que abrange o Centro-Oeste e Norte do Brasil.

Os interesses políticos e econômicos individuais sobressaem aos coletivos, e com a Constituição Federal de 1988 não foi diferente. A CF-88 legisla sobre as terras, pouco toca nas questões estruturais da questão agrária e sua principal manifestação que é a reforma agrária. Os governos posteriores à redemocratização, são tímidos na distribuição fundiária.

O objetivo deste trabalho é discutir as principais legislações que normatizam a estrutura fundiária, e a atual situação da questão agrária brasileira. Utilizamos como metodologia o levantamento bibliográfico, documental e pesquisa junto a órgãos oficiais para nos respaldar no debate. Desta forma, a justiça social realizada através da reforma agrária, pode contribuir com a redução da pobreza, com questões de saúde pública com a má alimentação, a subnutrição e a desnutrição.

2. O Império e a legalização do latifúndio

A fase inaugurada no Brasil em 07 de setembro de 1822, não foi suficiente para romper com as estruturas sociais até então dominante, mudou-se o regime, mas a ordem continuava a mesma, sem qualquer modificação, mesmo com José Bonifácio, primeiro-ministro do Império, a criticar profundamente a estrutura agrária brasileira, como destaca Sampaio (2010, p. 398):

Por ocasião da Independência, José Bonifácio, então primeiro-ministro da Nação recém criada, denunciou os defeitos da estrutura agrária que se havia constituído no período colonial. Para ele – homem ilustrado do ‘Século das Luzes’ –, latifúndio e escravidão eram incompatíveis com o progresso material e com a construção de um Estado moderno.

A Inglaterra pressionou o Brasil para que o tráfico negreiro fosse abolido, pois esta dependia de um mercado consumidor para seus produtos industrializados, e isto se deu em 1831, quando foi promulgada a lei que proibia o tráfico negreiro, porém esta lei não foi aplicada em momento algum no Brasil, pois os traficantes operavam livremente na costa brasileira.

Em 18 de setembro de 1850 é sancionada a Lei de Terras, também conhecida como Lei de Terras de 1850, sobre terras devolutas, sesmarias, posses e colonização, no Brasil Império. Uma sociedade fragmentada e com dificuldade de ligação entre a Corte, que busca a centralização do poder, e as províncias que, com suas particularidades lutam por certa autonomia. (Podolski, 2009, p. 51).

Se por um lado a Inglaterra pressionava, de outro os latifundiários também pressionavam, pois o fim da escravatura, significava o fim da lucratividade que eram acostumados, além de representar o declínio do poder político e econômico que até então influenciava o cenário brasileiro, e neste sentido Comparato (2008, p. 1) destaca que:

Tudo isso explica o fato de a Lei de Terras ter sido promulgada em 18 de setembro de 1850, quatorze dias apenas após a promulgação da Lei Eusébio de Queiroz, que aboliu – desta vez efetivamente – o tráfico de escravos africanos.

Por ter interesses conflitantes com o então imperador, que precisava do apoio inglês nas relações comerciais e os latifundiários que sustentavam as bases do império, a situação obrigou a abortar seus projetos de abolição progressiva e de uma estrutura agrária mais justa, teve de exilar-se do país.

A composição política do Brasil imperial era monopolizada, sua base governista era oriunda principalmente dos fazendeiros escravocratas e seus filhos, que em geral eram educados em profissões liberais fora do país, o que possibilitava a coalisão a fim de revestir de poder a mesma elite ao eleger os parlamentares, ministros e todas as principais funções do executivo, legislativo e judiciário.

A base da economia permanecia a mesma da época colonial, ou seja, continuava a ser formada principalmente pela agricultura cafeeira, cultivada por mãos negras escravizadas trazidas da África, comércio este que também movimentava a economia da época, mas que já enfrentavam a oposição inglesa a este comércio, o que passa a se tornar ilegal em com a Lei Eusébio de Queiroz, que abolia o tráfico negreiro.

A Lei de Terras nada mais foi do que uma forma de compensar o prejuízo que os agricultores que compunham a elite brasileira tiveram com o fim do tráfico negreiro no Brasil, e que agora para produzir necessitariam de pagar pela mão de obra.

No período entre 1822 e 1850 a posse tornou-se a única forma de aquisição de domínio sobre as terras, ainda que apenas de fato, e é por isso que na história da apropriação territorial esse período ficou conhecido como fase áurea dos posseiros. (Silva, 1996, p. 81).

Neste sentido, a Lei dispôs no art. 1º “proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra”, por terras devolutas entendemos que são aquelas que se acham em poder público, seja nacional, provincial, ou municipal, conforme estabelece o art. 3º da Lei.

Art. 3º São terras devolutas:

§ 1º As que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial, ou municipal.

§ 2º As que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em comisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas por esta Lei.

§ 4º As que não se acharem ocupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta Lei. (Brasil, 1850)

Esta limitação para a aquisição das terras foi uma medida para que os trabalhadores brancos e os escravos libertos não pudessem se apossar de terras do Estado, e desta forma perpetuar a dominação dos latifundiários, porém, a terra foi, e

continuou sendo adquirida sem a fiscalização do Estado, através de falsificações, ameaças, violências, assassinatos de famílias inteiras, ao dizimar comunidades tradicionais e com a expropriação dos pequenos posseiros, sempre pelas elites dominantes.

A própria legislação permitia certas deformações na sua aplicação e interpretação, como em nenhum momento ficou claro qual seria o valor mínimo cobrado na venda, bem como na necessidade de julgamento para comprovação da devida posse, que poderia repercutir como duvidoso o trabalho jurídico da intenção dos aplicadores da Lei, bem como a própria Lei. Dentro deste quadro legislativo, os pequenos posseiros também buscavam argumentos legais para se fazerem proprietários de sua posse, como a argumentação da sua produção de cultura determinada área. (Podoleski, 2009, p. 54).

A Lei de Terras apenas reforçou, reafirmou e estimulou ainda mais a tradição latifundiária brasileira, que com raras exceções, jamais comprou um metro quadrado de terra.

“[...] como impedir que imigrantes e libertos se embrenhem pelos imensos espaços despovoados do país, abrindo pequenas roças de subsistência e formando um campesinato? A única maneira de evitar esse risco era transforma a terra em mercadoria de preço inacessível às classes pobres e impedir a apropriação das terras devolutas por qualquer outro meio que não a compra. (Sampaio, 2010, p. 398).

A Lei de Terras de 1850 possibilitou a base do novo modelo econômico no Brasil, nomeadamente o capitalismo, que instituiu a propriedade privada da terra juridicamente, limitou sua obtenção por meio da compra e não mais da posse, o que trouxe a legitimação dos grandes latifúndios como forma de ocupação territorial, conforme destaca o Art. 11 da Lei N. 601, de 18 de setembro de 1850, “os posseiros serão obrigados a tirar títulos dos terrenos que lhes ficarem pertencendo por efeito desta Lei, e sem eles não poderão hipotecar os mesmos terrenos, nem aliena-los por qualquer modo” (Brasil, 1850).

O enfrentamento dos camponeses pelo acesso à terra, é uma ação reivindicatória de direito e contra a expropriação da mesma, desta reivindicação surgem as pressões pela realização da reforma agrária, que envolvem trabalhadores e instituições que buscam justiça social através de uma distribuição equitativa da terra, sendo esta uma resposta para a questão agrária gerada pelas contradições históricas, bem como, a busca por políticas públicas pautadas na reorganização fundiária, que ainda na atualidade se caracterizam pela concentração e exclusão, e garantir através do

acesso à terra a reprodução social dos trabalhadores, bem como sua cidadania efetiva.

É com a Lei de Terras que se legitima a propriedade privada no Brasil, que beneficia exclusivamente os grandes latifúndios, e estes, se utilizam de todos os tipos de fraudes para garantir a posse das terras, uma vez que o Estado era incapaz de se fazer suficientemente presente em todo o território, e muitas vezes estes agricultores eram os próprios representantes do Estado.

Em pouco mais de vinte artigos, a Lei de Terras de 1850 tentou corrigir os erros cometidos pelo Brasil durante o período colonial (nas concessões de sesmarias) e início da independência até sua promulgação (o crescimento do número de posseiros) e, dentro das possibilidades, promover a imigração a fim de substituir o trabalho escravo. A Lei de Terra de 1850 é significativa no que se refere à ocupação da terra no Brasil, pois a partir dela a terra deixou de ser apenas um privilégio e passou a ser encarada como uma mercadoria capaz de gerar lucros. (Cavalcante, 2005, p. 5).

A Lei de Terras é o ponto de partida, ou o marco legal que ratifica o latifúndio no Brasil, através de caminhos jurídicos que privilegiam os grandes fazendeiros que usam o poder econômico como forma de coerção relativamente aos posseiros que são expropriados, expulsos e muitas vezes assassinados em detrimento ao interesse das elites.

Enquanto perdurassem intatos e, apesar de tudo, poderosos os padrões econômicos e sociais herdados da era colonial e expressos principalmente nas grandes lavouras servidas pelo braço escravo, as transformações mais ousadas teriam de ser superficiais e artificiosas. (Holanda, 1995, p. 78).

A questão agrária passara por longo tempo ausente da agenda pública, uma vez que tratar deste assunto significava mexer com interesses privados, e de pessoas econômica e politicamente bem colocadas, sendo que provocar um mal-estar neste segmento poderia levar o governo a uma derrocada política.

São muitas as vítimas desse processo, entre as quais se encontram trabalhadores informais, escravos e menores; índios, camponeses pobres, sem-terra, ambientalistas, atingidos por barragens, assentados da reforma agrária, desempregados e vítimas do narcotráfico, entre outros. (Ianni, 1984, p. 11).

Este grupo vitimado não constitui um contingente político expressivo e estruturado capaz de romper com a lógica dominante, que sejam capazes de vocalizar e unificar suas forças políticas, de modo a converter a realidade imposta pelas elites patriarcais, transformando em questão nacional o que é uma questão agrária que se arrasta ao longo dos séculos e que perpetua nos interesses particulares.

3. O Período Republicano e o Estatuto da Terra

Durante os primeiros anos da República do Brasil a partir de 1889, pouco ou nada foi feito em respeito a distribuição das terras de forma a garantir igualdade e justiça no campo.

Somente no governo de Getúlio Vargas (1930 – 1934) é que houve um direcionamento tímido quanto a questão quando promoveu as colônias agrícolas nas regiões afastadas das áreas metropolitanas ou longe dos interesses dos latifundiários que já possuíam a hegemonia no centro sul do país.

Em meados de 1950 e início de 1960 que os conflitos sociais no campo começam a aflorar e o debate na academia passa a ter espaço, tendo ainda o apoio de setores progressistas da Igreja Católica mediante a Pastoral da Terra, além do PCB (Partido Comunista Brasileiro), associações de trabalhadores do campo, como é o caso da Liga Camponesa que lançam luz sobre a problemática e começa a pressionar o Estado a fim de resolver os impasses para que haja um desenvolvimento político, econômico e social do país.

Do final dos anos 50 até meados da década de 60, a questão agrária e a bandeira da reforma agrária ganham dimensão nacional, saindo da escala local, como um problema inerente aos atores nela envolvidos, e tornando-se tema de discussão em diversas esferas como a econômica, a política, a social e a acadêmica. A reforma agrária se transforma, a partir daquele momento, numa questão política, despontando no cenário nacional o movimento das ligas camponesas, grupo social organizado em sindicatos e associações civis, que passou a disputar, inclusive como o Estado, um projeto de modernização do país (Soares, 2009 p. 20).

Os partidos de esquerda ganharam destaque na luta pela democratização da terra, o Partido Comunista Brasileiro (PCB) realizava debates acirrados em torno da temática e teve como protagonistas ideológicos, intelectuais como Caio Prado Júnior, Ignácio Rangel e Alberto Passos Guimarães.

Caio Prado Júnior atacava as relações fundiárias e de trabalho no campo, uma vez que estas relações eram degradantes para os trabalhadores, que não contavam com os mesmos direitos sociais e trabalhistas que os trabalhadores urbanos. Medeiros (2010, p. 118) destaca que, “a tradução do mundo rural dessas demandas por direitos contou com a ativa mediação inicialmente do Partido Comunista Brasileiro (PCB)”.

Guimarães destacava que o latifúndio presente no Brasil, não passava de uma tipologia de feudalismo agrário, que não foi atingido pelas transformações propostas pelo capitalismo, e que só seria possível mediante a reforma agrária.

[...] trabalhadores brasileiros que vivem, inteiramente ou quase inteiramente, à margem de quaisquer garantias legais ou constitucionais e sujeitos à jurisdição civil ou criminal e ao arbítrio dos senhores de terras. (Guimarães, 2005, p. 51).

A reforma agrária para Rangel é uma hipótese distante, pois está de fato preocupado apenas com a superpopulação rural, o que para ele geraria uma questão agrária, visto que “seja porque o setor rural não libera mão-de-obra para os demais setores, ou ao contrário a libera em excesso” (Rangel, 1961, pg. 23), e espera que o mercado crie soluções alternativas para esta problemática.

Além de contribuições ideológicas, o PCB contribuiu diretamente com a criação de organizações, associações e entidades que visavam garantir os interesses e direitos dos trabalhadores rurais, a principal delas foi a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB) em 1954. Realizou ainda encontros que tinham por objetivos debates os anseios da população esquecida que se encontrava no campo, além de traçar objetivos de lutas principalmente em estados onde os conflitos no campo eram mais intensos.

A população rural é expressiva e predominantemente pobre, leiga, e sem qualquer política pública que a alcançasse, contribuía diretamente na participação dos produtos agrícolas e na receita das divisas da balança comercial brasileira, na potencialidade dos mercados rurais. A luta dos trabalhadores rurais se pautava na distribuição de terras através da desapropriação dos latifúndios não produtivos, de terras devolutas e pela conquista de direitos trabalhistas no campo.

A percepção dos problemas enfrentados e as grandes limitações de cidadania que a estes os trabalhadores rurais eram negados antes do golpe militar de 1964, fomentou uma aliança entre os partidos de esquerda, os trabalhadores, a ala progressista da Igreja Católica e a sociedade civil que entendia as urgentes necessidades de igualdade de direitos trabalhistas entre os agricultores e profissionais rurais com os trabalhadores urbanos, conquistaram juntos uma parcela da dignidade negada a este povo há anos.

Apesar de ser um avanço para os trabalhadores assalariados no campo, isso fez com que o movimento pela reforma agrária enfraquecesse, conforme ressalta Martins (2000, p. 104), “esta vitória das esquerdas cindiu a luta no campo, esvaziando significativamente o empenho dos que lutavam pela terra ou cuja luta tinha mais sentido como luta pela reforma agrária do que por direitos trabalhistas”.

Este movimento fez com que se dissociassem as lutas e fragmentassem os movimentos reivindicatórios em dois grupos, os que lutavam por direitos trabalhistas e os que buscavam a reforma agrária, apesar disso algumas conquistas referentes

a reforma agrária foram alcançadas como a reforma constitucional de 1963.

Em março de 1963, o presidente João Goulart estimulou uma reforma constitucional que possibilitasse o pagamento das desapropriações de terra a prazo. Em maio do mesmo ano, o projeto de emenda foi derrotado com os votos dos parlamentares de um dos partidos que formavam a base de apoio do seu governo. Essa ruptura assinalou o início do processo de deposição de Goulart, por uma conspiração entre os partidos de direita, os militares e o governo norte-americano (Sampaio, 2010, p. 401).

É bem verdade que o governo militar de 1964 editou a lei de reforma agrária através do Estatuto da Terra neste mesmo ano, mas que de fato não atendeu os trabalhadores rurais, e esta foi apenas usada para a expansão das fronteiras agrícolas e a benéfica da acumulação e concentração de terras nas regiões Centro-Oeste e Norte, o que aprofundou ainda mais a desigualdade no país.

O marco legal da política fundiária do novo regime, o Estatuto da Terra (Lei n. 4.504) promulgado ainda em 1964, reconhecia o direito de propriedade daqueles que demonstrassem a posse da terra, os direitos daqueles que a arrendavam e também daqueles que trabalhavam em terra alheia. Além disso, sancionava a ideia de “função social da propriedade”, que serviria de critério para desapropriações de terras visando a reforma agrária no país (Reis, 2012, p. 91).

O texto era considerado para sua época como bastante avançado, mas na prática não foi efetivado com raras desapropriações feitas pelo governo, pois, a força política dos fazendeiros, somada à importância da agricultura na estratégia de desenvolvimento brasileira, conduziu a ação do governo para a modernização conservadora, que devido a isso reduziu drasticamente a mão de obra, substituída por máquinas, o que ocasionou a multiplicação de trabalhadores sem terras e sem emprego, e os que tinham pequenas porções de terras não possuíam condições para produzir.

Com a expansão agrícola ao Norte e Centro-Oeste, que já antes existia, mas com menor afinco do que o promovido pelo governo militar que tinha como intuito de colonizar a região, a administração governamental não teve o devido respeito com as comunidades tradicionais que já ocupavam a região. Estes povos indígenas e outras pequenas comunidades que há tempos já haviam se estabelecido na região e que pela regulação do Estatuto da Terra tinha o direito àquelas propriedades, tiveram seus direitos violados e o que ocasionou conflitos pela posse das terras.

O Golpe de 1964 trouxe consigo uma profunda modificação no território agrário que sofreu uma acentuada intervenção, planejada e induzida pelos

militares aliados com as elites nacionais, locais e particularmente, com elites internacionais, principalmente pelas estadunidenses, que tinham objetivos de frear o avanço da esquerda na América Latina e também em expandir seu imperialismo econômico de dependência dos países periféricos.

O processo de modernização da agricultura nos anos 60 refletiu e acompanhou o movimento de difusão da Revolução Verde fazendo as grandes propriedades transitarem à categoria de grandes empresas capitalistas, respondendo, assim, ao novo arranjo produtivo que passou a determinar o perfil da agricultura brasileira - produtivista atrelado à adubação química e à mecanização das culturas, direcionando para o mercado externo e definidor do padrão alimentar para atender as corporações agroindustriais. (Valadão, 2012, p. 153).

Este projeto de modernização conservadora na agricultura apenas contribuiu para a preservação e ampliação dos latifúndios já presentes no Brasil desde a época colonial, fortaleceu a exclusão e segregação dos pequenos camponeses que ficaram a margem dos incentivos governamentais de crédito e comercialização da produção. Este processo fragilizou economicamente as pequenas propriedades, o que as tornou objeto fácil para o assédio e espoliação dos grandes fazendeiros, que induziu as famílias que viviam em suas terras a engrossar os entornos das grandes cidades em busca de trabalho, ocasionando o grande êxodo rural das décadas de 1960 e 1980.

Delgado (2010, p. 86), afirma que “a ‘modernização conservadora’ do campo nasce com a derrota do movimento pela reforma agrária”, pois foi no período de 1965 à 1982 que o desenvolvimento da agricultura de matriz capitalista alcança seu auge, juntamente com a integração proposta pela expansão da fronteira agrícola, pela industrialização e urbanização, fomentada pela exportação de produtos agrícolas, e outros produtos primários, o que corroborou para que o governo se omitisse em relação aos pequenos agricultores.

4. Redemocratização e a Constituição Federal de 1988

O milagre econômico que vinha com vultuosas médias da economia chega ao fim no início da década de 1980, juntamente com a ditadura militar, abrem a possibilidade de novas perspectivas no que se refere a organização da sociedade e da economia.

A questão chega na Nova República sem muitas alterações na centralidades dos seus problemas, contornados sim, por interesses políticos e fundiários, com a finalidade de acalmar os movimentos sociais, fato este que não muda com o governo democrático de Tancredo Neves, mas se alia as facções conservadoras que já influenciavam antes as políticas e ações voltadas para o setor, e

continuam a buscar os seus próprios interesses na conservação e expansão do latifúndio. (Henig, 2013, pg. 34).

Com a redemocratização do Brasil a reforma agrária foi novamente posta em evidência, em 1985 o então Presidente José Sarney, lançou o PNRA (Plano Nacional de Reforma Agrária), que tinha por objetivo assentar 1,4 milhões de famílias em terras a serem desapropriadas, mas sofreu intensa pressão dos latifundiários e a execução do plano foi suspensa.

Neste novo cenário entram em cena os movimentos sociais e os partidos políticos de esquerda, que foram severamente perseguidos durante o regime militar e que agora passam a lutar novamente em favor da democratização do acesso à terra, e assim se fez grandes confrontos em torno da elaboração da Constituição Federal de 1988, fossem travados entre a esquerda e a direita política do Brasil.

[...] o resultado foi um texto constitucional mais restritivo do que a legislação fundiária dos próprios militares. Contudo, não se pode considerar que essa refrega tenha colocado a questão agrária novamente no centro da agenda política, pois não ultrapassou o debate parlamentar (Sampaio, 2010, p. 401).

O debate nacional em torno da Constituição estava dado no campo das questões de organização política do país e na constituição do novo poder civil que entrara em vigor, do que a questões sobre a normatização das posses das terras, e neste sentido é importante destacar que concernente a política agrária a Constituição Federal de 1988 (CF-88) limita-se a apenas oito artigos.

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1o As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2o O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3o Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4o O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 5o São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

No artigo acima vemos que é de responsabilidade da União desapropriar, indenizar e executar a reforma agrária com interesse social, de área que não estejam cumprindo com os interesses sociais da terra, muito embora haja a tentativa do governo federal em repartir esta responsabilidade com os Estados. Propriedades produtivas e que estejam cumprindo com os interesses sociais estão salvaguardadas pelo Art. 185.

O Art. 186 estabelece o que seriam as funções sociais, que segue:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Segundo o Art. 186, o Estado pode intervir em propriedades que não sejam produtivas, que estejam a degradar e a comprometer os ecossistemas como formas inapropriadas de produção, ou a utilizar de forma ambientalmente incorreta os recursos naturais. Ainda é passível de desocupação propriedades que utilizam mão de obra escrava, análoga à escravidão e trabalho degradante, ao não fornecer ao trabalhador condições mínimas de higiene, segurança e bem-estar.

O Art. 187, reza sobre as questões da organização financeiras da propriedade, e as políticas públicas a fim de regulamentar e incentivar a produção.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1o A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2o Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

O artigo 188 regulamenta o uso das terras devolutas, sendo que quaisquer que sejam terras devolutas, pertencem à União Federal, sem defini-las. Pelo mesmo artigo, podemos verificar que nem todas as terras públicas são consideradas devolutas. Segundo a doutrina mais autorizada, têm essa qualificação as terras públicas não aplicadas ao uso comum nem ao especial.

Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.

No artigo 189 reza sobre a propriedade da terra após a reforma agrária, ou seja, o mesmo estabelece um tempo mínimo para a venda do imóvel após a concessão, e a terra pode legalmente ser dada a qualquer indivíduo que a tenha requerido.

Art. 190. A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

O atual estado de omissão legislativa na matéria da regularização fundiária para estrangeiros tem se agravado e as terras brasileiras têm despertado interesses em empresas e pessoas físicas, a fim de atender à demanda crescente de alimentos e biocombustíveis no mundo, além da floresta Amazônica e outros biomas brasileiros conter alto número de espécies vegetais e animais que despertam o interesse das indústrias farmacêuticas, química, biotecnológica, de cosméticos, entre outros.

Segundo dados oficiais, 55 milhões de hectares de terras estão registrados em nome de estrangeiros. Desse total, 55%, ou seja, 31 milhões localizam-se na Amazônia. Mas tais cifras são, certamente, inferiores à realidade, pois não existe, nos cartórios de notas e de registro imobiliário do país, nenhum controle efetivo sobre a nacionalidade dos adquirentes de imóveis rurais (Comparato, 2008, p. 9).

A ineficácia do Estado em controlar a posse das terras, bem como o desinteresse de classes políticas em fiscalizar a invasão estrangeira ao território brasileiro, Oliveria (2012, p. 18) afirma que a legislação vigente através da Lei nº 5.709 (7/10/71) “junta-se a legislação relativa à pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, elaborado em pleno neoliberalismo privatista e de expansão dos investimentos internacionais no Brasil, do governo Fernando Henrique Cardoso”.

Com a fiscalização deficitária o Estado fortalece e motiva grupos estrangeiros a adquirirem propriedades no Brasil, muitas vezes estabelecendo grandes monopólios agrícolas, o que deixa regiões reféns do interesse particular, devido ao grande poder econômico destas elites, além de ameaçar a soberania nacional sobre seu território, isto é muito comum em Estados com grande propensão ao agronegócio como é o caso de Goiás, Mato Grosso, Tocantins, Maranhão.

Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

A Constituição prevê, neste artigo, a prescrição aquisitiva especial, tendo por objeto área de terras não superior a cinquenta hectares, ocupadas por um sujeito por mais de cinco anos, por quem não seja proprietário rural nem urbano, e tornada produtiva pelo seu trabalho ou de sua família, o parágrafo único do mesmo artigo é peremptório: “Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião”.

No decorrer da história brasileira a questão agrária aflora rapidamente à superfície do debate político para logo cair no plano conflituoso entre latifundiários e trabalhadores rurais sem terras ou sem o título das terras, e neste sentido, na correlação de força, é evidente que o maior poderio econômico prevalece, tendo sempre o Estado em suas mãos.

Os anos de 1980 será para a questão agrária um momento de politização e de debate aberto, uma vez que os movimentos sociais que eram ligados à Igreja Católica, aos partidos de esquerdas e a ala progressista da sociedade foram severamente suprimidas e perseguidas, mas com a redemocratização os movimentos sociais podem novamente se articular e buscar alternativas viáveis para os conflitos e anseios dos trabalhadores rurais.

Com o ambiente de abertura política ocorre uma articulação ampla dos movimentos sociais e entidades de assessoria agrária: nasce o Movimento dos Trabalhadores sem Terra (MST), reorganiza-se a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), a Comissão Pastoral da Terra da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), criada em 1979, é fortalecida pela Igreja e surgem várias organizações (ONGs) em apoio ao “Fórum Nacional pela Reforma Agrária. (Delgado, 2005, p. 61).

A luta dos trabalhadores rurais por direitos e por cidadania volta à tona, mas enfrenta os velhos limitadores já existentes outrora, ou seja, uma

estrutura política conservadora, oriunda das elites agrárias dominantes que militam em favor próprio, e neste sentido, Fernandes (2010, p. 162) destaca que, “no Brasil, a luta pela terra avança alheia à existência ou não de um plano de reforma agrária. É uma luta popular e a reforma agrária é uma política pública de competência do Estado. [...] O Estado caminha a reboque dos movimentos camponeses”.

Após 1988, a questão agrária só voltou à cena nacional em 1995 no governo do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, e motivada pelo massacre de Corumbiara onde foram mortos 11 trabalhadores, no Estado de Rondônia. Por conta do massacre, o MST (Movimento dos Trabalhadores Sem Terra), chamou a atenção de diversos órgãos da sociedade civil como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conferência dos Bispos do Brasil (CNBB), Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e numerosos sindicatos e associações trabalhistas, para o grande problema fundiário brasileiro, que as portas do século XXI que ainda concentra, exclui, violenta e mata.

As forças conservadoras que monopolizam terras e contavam com o auxílio de multinacionais interessadas a perpetuar o Brasil como eterno país fonte de matéria prima e grande consumidor de produtos industrializados, tem obtido êxito frente aos milhões de pequenos agricultores espalhados pelo território, pois estes contam com pouco poder aquisitivo e principalmente, as forças políticas que os representam se encontram isoladas, ou sem força o suficiente para o embate.

Durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, foi registrado o maior índice de reforma agrária no Brasil, onde cerca de 400 mil famílias foram durante os oito anos de governo, isso se justifica pela pressão social que sofreu devido a dois massacres que ocorreram em conflitos de trabalhadores sem terras e fazendeiros, o primeiro aconteceu no município de Corumbiara, em Rondônia, em dezembro de 1995, onde dezesseis pessoas foram assassinadas.

O segundo massacre ocorreu em Eldorado dos Carajás, no Estado do Pará, onde dezenove trabalhadores foram assassinados, estes fatos fizeram com que a opinião pública, bem como a sociedade civil organizada se posicionassem pressionando o governo por ações concretas, a fim de que os conflitos fossem parados,

[...] este fato fez com que o governo FHC acelera-se a implantação de assentamentos rurais, na tentativa de responder as pressões da sociedade e dos movimentos que se organizaram, aumentando, conseqüentemente, ano após ano os conflitos por terra em todo o país. (Rocha, 2013, p. 465).

O objetivo Estado naquele momento não era aplicar a lei existente sobre a reforma agrária, mas apenas acalmar os ânimos dos trabalhadores sem terras, mas não se pode negar que estes eventos

tiveram significativa importância nos rumos que foram dados pelo Estado no que diz respeito à reforma agrária, ou seja, forço com que fossem realizadas mesmo que insuficientes ações afirmativas de distribuição de terras, aos trabalhadores que se encontravam na luta. Apesar deste avanço, ainda não supriu a demanda existente por terras.

Um renovo de esperança para os movimentos sociais do campo aconteceu com a eleição do Partido dos Trabalhadores, com o Presidente Lula, uma vez que este recebeu amplo apoio dos movimentos sociais para acender ao poder. Mas o mesmo não correspondeu com os anseios da população que o elegeu, pouco fez relativamente a questão agrária, e o que fez, não foi com desapropriações, mas com inserção dos trabalhadores nas florestas, é o que destaca Fernandes (2010, p. 191), “parte da área considerável incorporada à reforma agrária são de terras de florestas nacionais e reservas extrativistas localizadas na Amazônia”.

O que se pode dizer deste fato é que a tentativa do governo Lula foi promover a reforma agrária sem mexer nas estruturas fundiárias que estão arraigadas a séculos no Brasil, além de se aliar com as estratégias neoliberais vigentes no país.

[...] a política de reforma agrária do governo Lula está marcada por dois princípios: não fazê-la nas áreas de domínio do agronegócio e fazê-la apenas nas áreas onde ela possa “ajudar” o agronegócio. Ou seja, a reforma agrária está definitivamente acoplada à expansão do agronegócio no Brasil. É como se estivesse diante de uma velha desculpa: o governo Lula finge que faz a reforma agrária e divulga números maquiados na expectativa de que a sociedade possa também fingir acreditar. (Oliveira, 2009, p. 30).

A prioridade produtiva são as culturas destinadas a produção de combustível, à produção de ração animal e os de exportação, isso faz com que os alimentos que compõem a cesta básica dos brasileiros tenham suas áreas diminuídas consideravelmente, o que deixa claro o caráter neoliberal do governo petista.

Os movimentos sociais que representam estes sujeitos são ainda os maiores responsáveis pelas conquistas no campo, Coutinho em sua obra o Leitor de Gramsci destaca que a categoria denominada de sociedade civil é:

[...] o conjunto de organizações responsáveis pela elaboração e/ou difusão das ideologias compreendendo o sistema escolar, os parlamentos, as igrejas, os partidos políticos, as organizações profissionais, os sindicatos, os meios de comunicação, as instituições de caracteres científicos e artísticos” (Coutinho, 2011, p. 25).

Neste sentido, podemos afirmar que é a soma das forças individuais que pode possibilitar uma real ruptura com o modelo dominante.

São as condições de união das classes subalternizadas que os fortalecem a lutar por direitos e a transformarem a realidade a eles impostas pela elite dominante que busca manter sua hegemonia e poder decisórios sobre assuntos políticos, econômicos e sociais, aqui é importante destacar a expressividade do MST, que conforme Montaño e Duriguetto (2011, p. 276), “é o movimento social de maior expressão na realidade brasileira e um dos de maior relevância na América Latina”.

Para Coutinho:

1. As classes dominantes reagem as pressões que provêm das classes subalternas, ao seu ‘subversivismo, esporádico, elementar’ ou seja, ainda não suficiente organizado para promover uma revolução ‘jacobina’, a partir de baixo, mas já capaz de impor um novo comportamento às classes dominantes;
2. Esta reação, embora tenha como finalidade principal a conservação dos fundamentos da velha ordem, implica o acolhimento de ‘uma certa parte’ das reivindicações providas de baixo;
3. Ao lado da conservação do domínio das velhas classes, introduzem-se assim modificações que abrem o caminho para novas modificações. (2011, p. 31-32).

A revolução passiva da qual trata Gramsci, e da qual nos apropriamos para explicar a conjuntura na qual os movimentos sociais no Brasil se encontravam, é uma forma dialética de conquistas de direitos em dado momento, e onde a opressão das classes dominantes juntamente com apropriação do Estado por estas, faz com que se retirem os direitos da classe trabalhador outrora conquistados mediante lutas sociais, para que a elite goze do aumento de seus lucros e protelar sua dominação, esta é uma característica clássica do Estado neoliberal que governa o Brasil.

Outra característica que é importante ser destacada é que há uma fragmentação dos movimentos sociais, onde cada segmento busca através de lutas próprias conquistar direitos, e na realidade este desmantelamento enfraquece a luta social, tal qual saliente Pereira (2011, p. 29) “[...] se não há necessidades comuns que sejam vivenciadas coletivamente e que sirvam de parâmetro para a formulação e implementação de políticas públicas, não haverá melhor mecanismo para satisfazê-las do que o mercado”.

Neste campo de disputas que direitos são conquistados e efetivados, mas é também neste campo onde se perdem muitos direitos conquistados mediante intensas lutas, e é nestas correlações de força desiguais que se dão de forma desigualdade, e exclusão.

A destituição dos direitos – ou, no caso brasileiro, a recusa de direitos que nem mesmo chegaram a se efetivar – significa também a erosão das mediações políticas entre o mundo social e as esferas públicas, de tal modo que estas se descaracterizam como esferas de explicitação de conflitos e dissenso, de representação e negociação; é por via dessa destituição e dessa erosão, dos direitos e das esferas de representação, que se ergue esse consenso que parece hoje quase inabalável, de que o mercado é o único e exclusivo princípio estruturador da sociedade e da política, que diante de seus imperativos não há nada a fazer a não ser a administração técnica de suas exigências, que a sociedade deve a ele se ajustar e que os indivíduos, agora desvencilhados das proteções tutelares dos direitos, podem finalmente provar suas energias e capacidades empreendedoras. (Telles, 1998, p. 42).

É no campo de disputas que os direitos são conquistados e efetivados, e nesta perspectiva que ressaltamos a importância das políticas afirmativas do Estado em promover ações distribuição de terras, não apenas para garantir a paz no campo, mas para que problemas sociais estruturais e que estão entranhados nas estruturas da sociedade brasileira a séculos sejam sanados.

De fato, é notória a percepção de que os governos “petistas” fizeram bem menos que o

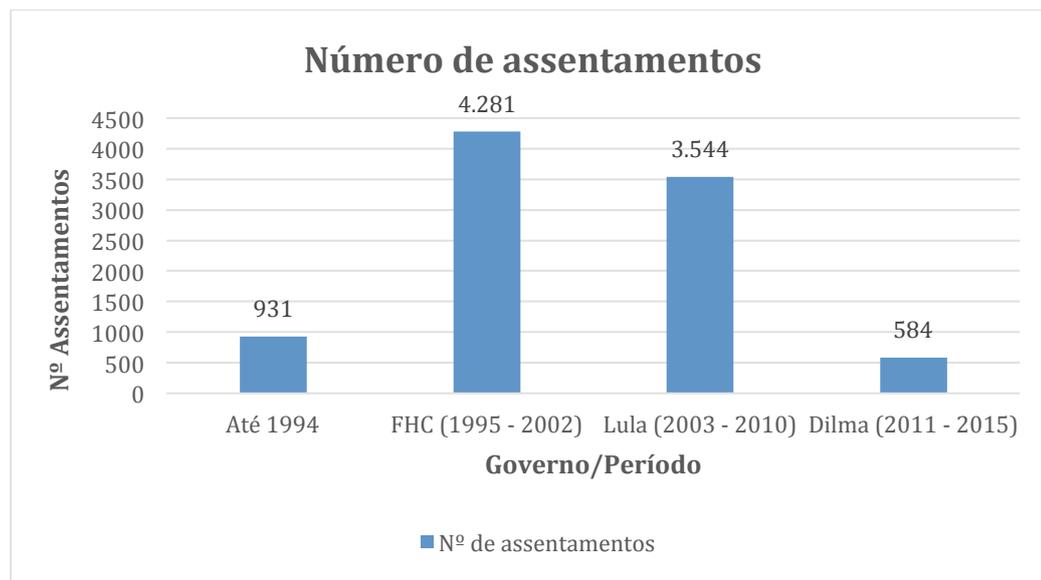
esperado pelos movimentos sociais no que diz respeito a reforma agrária. No entanto, o fato de estes movimentos estarem situados na base do governo, facilitou a negociação e o adiamento das políticas de reforma agrária.

Não é objeto deste trabalho discutir outras políticas destinadas à agricultura familiar, campesina e agroecológica, mas é salutar destacar que no tocante a estes segmentos já estabelecidos e consolidados importantes ações foram implantadas, efetivadas e/ou ampliadas. A este respeito podemos salientar alguns programas como o Programa de Aquisição de Alimentos, o PRONAF, o Programa Nacional de Alimentação Escolar, entre outros.

De certa forma estas medidas foram compensatórias, pois se compararmos as medidas, os volumes de recursos destinados à agricultura familiar, campesina e agroecológicas é muito inferior aos recursos destinados ao agronegócio.

Os assentamentos são organizados por projetos, estes podem variar de tamanho da área, do número de famílias assentadas e também de sua capacidade de assentamento. Neste sentido, os projetos estão espalhados pelo país com milhares de agricultores na luta para que o projeto se torne realidade, e que o acampamento se torne de fato um assentamento, para que os mesmos possam ter moradia permanente e tirar da terra seu sustento.

Figura 1: Número de assentamentos



Fonte: INCRA, 2016.

Os dados disponibilizados pelo INCRA (2016) nos mostram que relativamente ao número de assentamentos o governo FHC (1995 – 2002), apesar de claramente neoliberal e de proposta de contra-reforma do Estado, foi o que mais projetos contemplou. Mas temos que salientar que foi neste período que houve duas situações que forçaram o

governo de FHC a mobilizar e realizar reforma agrária.

A primeira situação em Corumbiara – RO em 15 de julho de 1995, cerca de 12 trabalhadores perderam a vida em confronto com a polícia. A segunda situação ocorreu em 17 de abril de 1996 com a morte de “pelo menos 19 sem-terra” e ficou

conhecido como o “massacre de Eldorado dos Carajás” (Branford, 2010, p. 411).

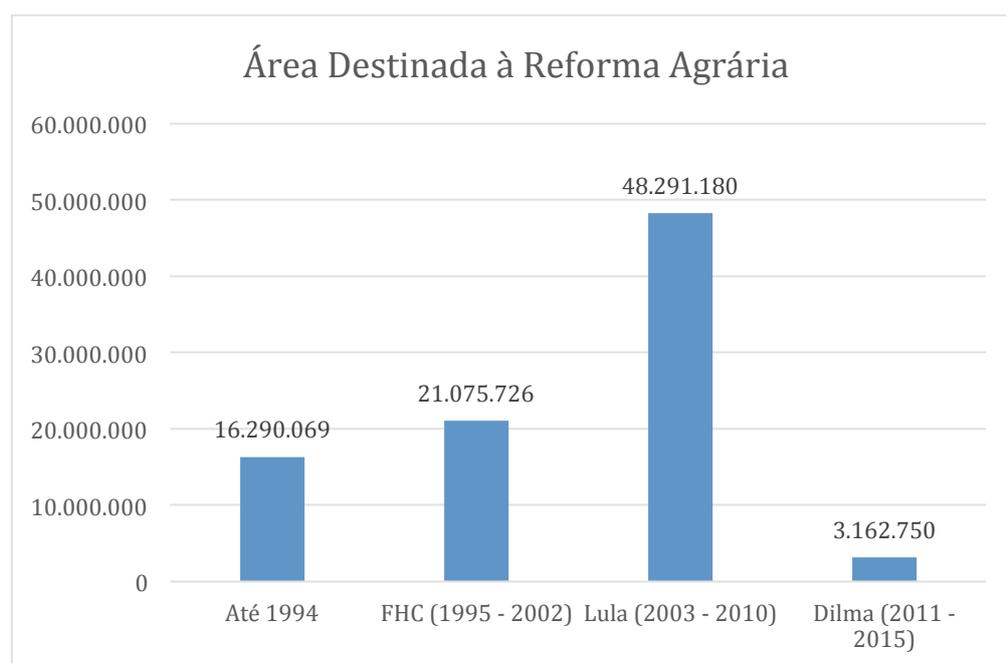
As fortes pressões sociais, da mídia que sempre marginalizou os movimentos sociais condenaram a ação violenta da polícia, forçaram o governo FHC a se debruçar em criar condições para a reforma agrária em sua administração. A mesma situação não ocorreu no governo Lula e Dilma, que claramente tinham como base de apoio o MST, e os demais movimentos sociais. E isso explica até mesmo o menor grau de coerção e violência da polícia com agricultores sem-terra.

No que diz respeito ao governo Dilma, os números assentamentos representam um fracasso,

não apenas por sua má vontade em realiza-los, mas também pela forte oposição da bancada composta por agricultores na Câmara dos Deputados e no Senado, a conhecida “bancada ruralista” ou “bancada do boi”. Fato é que os números são desastrosos para os agricultores relegados ao esquecimento político, movido pelos dos movimentos sociais que compactuaram com o governo, e desta forma inibiram a luta camponesa e o enfrentamento político.

O gráfico abaixo traz as estatísticas do INCRA (2016) referente as áreas (em hectares) destinadas à reforma agrária.

Figura 2: Área destinada à Reforma Agrária (em hectares)



Fonte: INCRA, 2016.

No que tange as áreas destinadas à reforma agrária o governo Lula (2003-2010) distribuiu mais que todos os demais governos juntos. Adotou uma política não apenas de desapropriação de terras, mas principalmente, de aquisição de terras, evitando um confronto direto com o agronegócio, e com caciques políticos que detinham grande influência política.

O governo da ex-Presidenta Dilma Rousseff teve inexpressiva participação da distribuição de terras, reforçando ainda mais o desastre de seu governo no que tange as questões agrárias. Certo que devem ser considerados o golpe parlamentar que sofreu, e com os inúmeros entraves que o Congresso Nacional vinha realizando a suas ações, principalmente, em seu segundo mandato e deixou três anos de governo incompletos. Mas, mediante as estatísticas e as progressões, não se iria melhorar a ponto de tornar-se expressivo seu governo para a questão agrária.

Em relação as famílias assentadas, o governo FHC mais uma vez se destaca, logicamente, mediante fatos acima já discutidos, e sendo sabido que o próprio Fernando Henrique Cardoso considerava a pequena agricultura moribunda e fadada ao desaparecimento (Graziano, 1996), e tendo como Ministro da Reforma Agrária Raul Jungmann, um ferrenho defensor da modernização capitalista no campo.

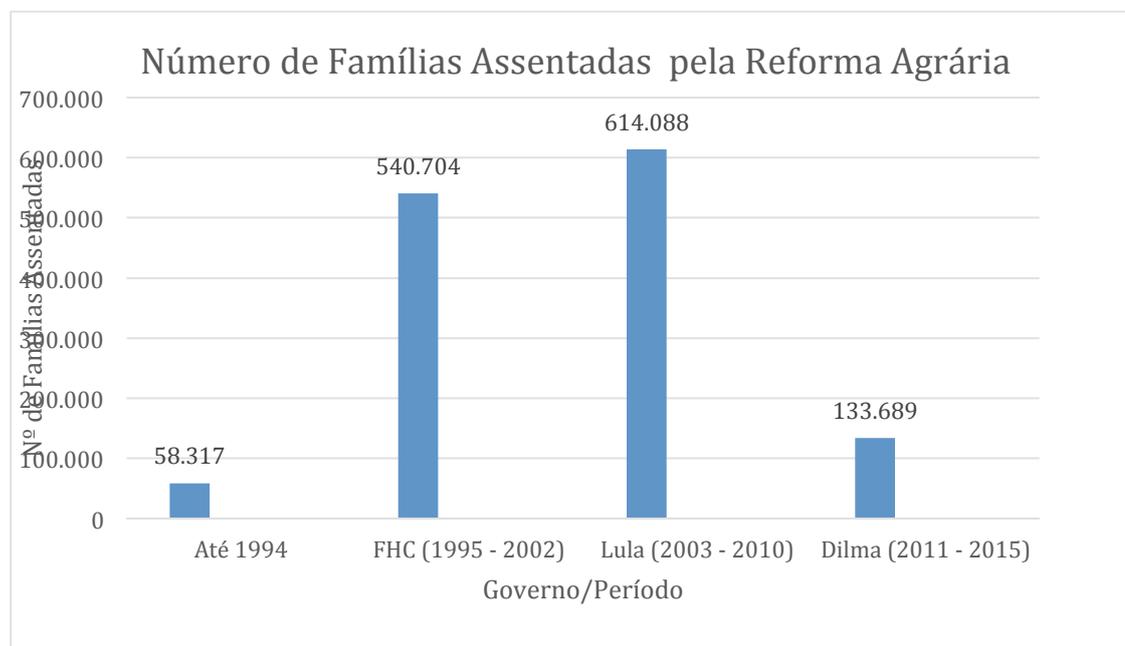
E foi no enfrentamento político e de lutas sociais que o MST conseguiu importantes conquistas referente a questão agrária, como é o caso do número expressivo de famílias assentadas, e de políticas que foram implementadas como é o caso do PRONAF, que foi ampliado no governo Lula, mas surgiu como iniciativa do governo FHC, que tiveram por motivação estudos realizados pela FAO (Food Agriculture Organization) órgão da ONU que

trabalha com as questões alimentares e agrícolas nos países membros.

Os estudos da FAO destacavam a expressiva participação da agricultura familiar e camponesa no processo desenvolvimentista brasileiro, a importância social para mazelas graves que atacavam a sociedade e os dados econômicos que demonstravam números expressivos da participação da pequena agricultura na balança comercial do país.

O governo Lula mais uma vez se destaca quanto ao número de famílias assentadas, foi o Presidente que mais investiu em distribuição de terras no Brasil, além de criar e dar condições aos trabalhadores de cultivarem as propriedades. Em contrapartida, o Governo Dilma teve inexpressiva participação, um real desastre para a reforma agrária.

Figura 3: Número de famílias assentadas



Fonte: INCRA, 2016.

No que tange ao pós-impedimento da ex-Presidenta Dilma Rousseff, não se pode esperar muito do atual governo, pois uma das primeiras ações do atual governo foi extinção do Ministério de Desenvolvimento Agrário através do Decreto nº 8780 publicado no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2016. Desta forma, a Secretaria de Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Reordenamento Agrário, Secretaria da Agricultura Familiar, Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal passam a ser responsabilidade da Casa Civil.

De largada o governo de Michel Temer, traz consigo retrocessos para a questão agrária brasileira, eliminando importantes órgãos de negociação com movimentos sociais, elaboração, efetivação e avaliação de políticas públicas agrárias, relegando outra vez os trabalhadores rurais sem-terra, a agricultura familiar, a agroecologia, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas aos restos das políticas públicas.

5. Considerações finais

Ao longo da história do Brasil tentativas de regulamentar a estrutura fundiária, mas ficou claro que a Lei de Terras de 1850 foi o marco legal que balizou a concentração de terras e o surgimento dos grandes latifúndios. Utilizada como forma de compensação a Lei Eusébio de Queiroz, que proibia o tráfico de seres humanos oriundos da África. Houve também uma resposta ao capitalismo nascente, através de pressões feitas pela Inglaterra para que o Brasil abolisse a escravatura. E neste sentido as terras passariam a ter valor de troca e um mercado para negócios.

Neste ponto, a terra que sempre teve um caráter segregacionista, potencializou ainda mais as estas condições, dando aos proprietários mais poder que nunca. Este processo também prejudicou os agricultores empobrecidos que tinham no seu pequeno pedaço de terra a única forma de reprodução social. Muitos pequenos produtores e aldeias indígenas sofreram pressão, violência por parte dos grandes latifundiários, a fim de dominarem as terras ao redor de suas fazendas.

Já no governo militar, o Estatuto da Terra deu aos setores progressistas da sociedade um pouco de esperança, mas os interesses pessoais e os jogos políticos minaram toda e qualquer perspectivas de avanços. As questões principais continuaram apenas no papel, e a efetividade das ações não andaram.

O mesmo ocorreu com a Constituição Federal de 1988, que ficou um tanto quanto limitado nas discussões profunda que necessitavam ser tratadas, mas mais uma vez os interesses privados e individuais, sobressaíram aos interesses da população. Ficou restrito a alguns artigos bastante limitados.

Ao que tange aos governos pós abertura democrática, tivemos políticas de reforma agrária escassas e muito ineficientes. Desta forma não responderam as necessidades dos agricultores sem-

terra, nem as demandas sociais reivindicadas pelos movimentos sociais lutavam pela efetivação da reforma agrária e regulamentação fundiária.

Neste sentido, a justiça social realizada através da reforma agrária, pode contribuir com a redução da pobreza, com questões de saúde pública com a má alimentação, a subnutrição e a desnutrição, além de garantir ao mercado produtos que fazem parte da alimentação dos brasileiros, regionalizando sua produção, o que garantiria produtos de qualidade e com preço acessível à população.

A reforma agrária contribuiria com um novo arranjo urbano, que possibilitaria um esvaziamento de favelas outrora erguidas pelos expulso do campo, e que em condições miseráveis formaram famílias e a marginalidade os ameaçam diariamente.

Referencias

- Brandford, S. (2010). Lidando com Governos: O MST e as administrações de Cardoso e Lula. In: M Carter (org.), *Combatendo a desigualdade social: O MST e a reforma agrária no Brasil*. São Paulo: UNESP.
- Brasil (1850). Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm
- (1964). Lei nº 4.504, de novembro de 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L4504.htm>. Acesso 15/09/2016.
- (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm
- Cavalcante, J. L. (2005). A Lei de Terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra. *Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo*, 2.
- Comparato, F. K. (2015). A política agrária no Brasil. Disponível em: <<http://www.escoladegoverno.org.br/artigos/111-politica-agraria-brasil>>. Acesso em: 15/03/2015.
- Coutinho, C. N. (2011). *O leitor de Gramsci: escritos escolhidos 1916-1935*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Delgado, G. C. (2005). A questão agrária no Brasil, 1950 – 2003. In L. Jaccoud (org.), *Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo* (pp. 51-93). Brasília: IPEA.
- Fernandes, B. M. (2010). Formação e territorialização do MST no Brasil. . In M. Carter, *Combatendo a desigualdade social: o mst e a reforma agrária no Brasil* (trad. Cristina Yamagami). São Paulo: Editora UNESP.
- Delgado, G. C. (2010). A questão agrária e o agronegócio no Brasil. In M. Carter, *Combatendo a desigualdade social: o mst e a reforma agrária no Brasil* (trad. Cristina Yamagami). São Paulo: Editora UNESP.
- Graziano, F. (1996). *Qual Reforma Agrária? Terra, pobreza e cidadania*. São Paulo: Geração Editorial.
- Guimarães, A. P. (2005). Quatro séculos de latifúndio – 1963. In J.P. Stédile (org.), *A questão agrária no Brasil: o debate tradicional – 1500-1960*. São Paulo: Expressão Popular.
- Henig, E. V. (2013). O programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar: o caso da Associação Chico Mendes – Rondonópolis – MT (Dissertação de Mestrado em Política Social). Universidade Federal de Mato Grosso.
- Holanda, S. B. (1995). *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Ianni, O. (1984). *O ciclo da revolução burguesa*. Petrópolis: Vozes.
- INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Números da Reforma Agrária. Brasília: 2016. Acesso em 19 de setembro de 2016. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/reforma-agraria/questao-agraria/reforma-agraria>>
- Martins, J. de S. (1999). Reforma Agrária: o impossível diálogo sobre a história possível. *Tempo Serviço. Revista de Sociologia da USP*, 11(2), pp. 97-122.
- Medeiros, L. S. de. (2010). Movimentos sociais no campo, lutas por direitos e reforma agrária na segunda metade do século XX In M. Carter, *Combatendo a desigualdade social: o mst e a reforma agrária no Brasil* (trad. Cristina Yamagami). São Paulo: Editora UNESP.
- Montaño, C.; Duriguetto, M. L. (2011). *Estado, Classe e Movimento Social*. São Paulo: Cortez.
- Oliveira, A. U. (2009). A política de reforma agrária no Brasil. In Rede social de justiça e direitos humanos (org.), *Direitos Humanos no Brasil* (pp. 27-37).
- Pereira, P. A. P. (2011). *Necessidades Humanas: Subsídios à crítica dos mínimos sociais*. São Paulo: Cortez.
- Podolski, O. da S. (2009). Lei de Terras de 1850. *Revista Santa Catarina de História*, 1(2).
- Rangel, I. (1961). *Questão agrária brasileira*. Conselho do Desenvolvimento (Presidente da República).
- Reis, R. R. (2012). O direito à terra como um direito humano: a luta pela reforma agrária e o movimento de direitos humanos no Brasil. *Lua Nova*, 89, pp. 89-122.
- Rocha, H. F. (2013). Disputa territorial, conceitualização e atualidade da reforma agrária no Brasil. *Revista Digital para estudantes de geografia y ciências sociais – GEOGRAPHOS*, 4(50), pp. 440-472.
- Sampaio, P. de A. (2010). O impacto do MST no Brasil de hoje. In M. Carter, *Combatendo a desigualdade social: o mst e a reforma agrária no Brasil* (trad. Cristina Yamagami). São Paulo: Editora UNESP.
- Silva, L. O. (1996). *Terras Devolutas e Latifúndio: Efeitos da Lei de 1850*. São Paulo: Ed. Unicamp.
- Soares, M. da G. de O. (2009). Do latifúndio a reforma agrária: a diversidade social na construção do território – o caso do Projeto de Assentamento Santa Alice – Herval/RS. 2009 (Dissertação mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal de Pelotas.
- Telles, V. L. (1998). Direitos Sociais: afinal do que se trata? *Revista USP*, 37, pp. 34-45.
- Valadão, V. A.; Barcellos, G. H. (2012). Privatização da Terra: Intersecções das questões agrária e ambiental. In *Temporalis*, 12(24), pp. 145-169.